

REGIMENTO INTERNO

Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – CEP/UNIFAGOC

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), doravante designado neste Regimento Interno como CEP-UNIFAGOC, é um órgão colegiado do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho, instituído a partir a Carta Circular nº. 242/2016/CONEP/CNS/GB/MS de 30 de novembro de 2016.

Art. 2º. O CEP-UNIFAGOC é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos.

Art. 3º. Como decorrência da finalidade básica, o CEP - UNIFAGOC propõe-se a cumprir e fazer cumprir os aspectos éticos das normas vigentes de pesquisas envolvendo seres humanos, realizadas por discentes, docentes e funcionários do Centro Universitário e de instituições parceiras, Associação Beneficente Católica, Fundação Presidente Antônio Carlos, Sociedade Educacional Governador Ozanam Coelho e SUN – Serviço Ubaense de Nefrologia LTDA, de acordo com o disposto na legislação vigente, especialmente a Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, ambas do Conselho Nacional de Saúde, assim como quaisquer outras regulamentações que venham a ser legalmente aprovadas.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 4º. São atribuições do CEP-UNIFAGOC:

- I. elaborar seu Regimento Interno;
- II. desempenhar papel consultivo, deliberativo e educativo em questões de ética em pesquisa com seres humanos;
- III. avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos

indicadores epidemiológicos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;

IV. cumprir os prazos para análise dos protocolos de pesquisa, sendo 10 (dez) dias para a checagem documental e 30 (trinta) dias para liberar o parecer inicial, devidamente justificado, de acordo com a Norma Operacional CNS nº 001/13.

V. manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa;

VI. acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios parciais e finais enviado ao CEP pelos pesquisadores;

VII. divulgar documentos de caráter nacional ou internacional que contribuam para a informação das suas respectivas comunidades, sobre temas e questões éticas relevantes;

VIII. ao analisar e decidir sobre pesquisas submetidas a apreciação ao CEP/UNIFAGOC, este se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa;

IX. manter sobre sigilo e confidencialidade todo o conteúdo tratado durante o processo de análise dos protocolos tramitados no CEP-UNIFAGOC, sendo todas as suas reuniões fechadas ao público externo.

X. proporcionar seguridade aos direitos e deveres dos participantes da pesquisa e da comunidade científica.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 5º. o CEP-UNIFAGOC deve ser composto por, no mínimo, sete (7) membros, dentre esses, deve possuir, no mínimo, dois membros Representantes de Participantes de Pesquisa (RPP), atendendo ao disposto na Resolução CNS nº 647/2020 e Norma Operacional nº 001/13.

I. Deve ser composto por, no mínimo, sete (7) membros, dentre esses, deve possuir, no mínimo, dois membros Representantes de Participantes de Pesquisa (RPP), que são pessoas ligadas à sociedade civil organizada envolvida com os interesses dos grupos potencialmente participantes das pesquisas em ciências humanas e da saúde; o qual deve estar vinculado a organizações sociais voltadas para os direitos humanos, seja na defesa de grupos vulneráveis, de portadores de necessidades especiais, ou promotora de políticas para garantia dos direitos humanos, atendendo ao disposto na Resolução CNS nº 647/2020;

Art. 6º. Quando necessário, o CEP-UNIFAGOC poderá ainda contar com consultores *ad hoc*, recrutados nas comunidades pertinentes, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos às avaliações e pareceres.

Art. 7º. O mandato dos membros do CEP-UNIFAGOC será de 3 (três) anos, permitida a recondução, por igual período, devendo a renovação ser parcial, visando à manutenção da experiência acumulada pelos membros.

Art. 8º. A substituição de membro(s) será requerida por meio de comunicação do CEP-UNIFAGOC à respectiva Instituição de origem, a qual deverá designar o novo representante e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicá-lo por ofício ao CEP-UNIFAGOC.

Art. 9º. Perderão o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pelo CEP - UNIFAGOC, os membros que, tendo sido convocados, faltarem, sem justificativa formal, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 meses. Com justificativa será considerado 5 (cinco) faltas ao ano. Como forma de controle da presença dos membros relatores nas reuniões será adotada lista de presença que deverá ser assinada por todos os presentes, preferencialmente na próxima reunião.

Art. 10º. O relator poderá solicitar o afastamento temporário de suas funções, em caso de força maior (licença a gestante, licença médica, afastamento para capacitação, dentre outros).

Parágrafo único. O CEP-UNIFAGOC comunicará às instituições de origem o nome dos membros excluídos, solicitando a sua substituição.

Art. 11º. A Direção Geral da UNIFAGOC indicará um funcionário da Instituição para atuar como funcionário administrativo do CEP-UNIFAGOC, como seu secretário exclusivo, assessorando em todos os trâmites que envolvem o CEP-UNIFAGOC.

Art. 12º. O Comitê será composto de docentes com pelo menos 50% dos membros com comprovada experiência em pesquisa, comprometidos e experientes na promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, com banca mista de homens e mulheres com diferentes formações para garantir deliberação democrática.

Art. 13 º. Constituir-se com membros e/ou coordenador do CEP docentes que não possuam cargos de direção na instituição.

Art. 14º. A indicação de novos membros poderá ser feita, via indicação do departamento, convocação ou seleção interna.

Art. 15º. Comunicar à Conep as situações de vacância ou afastamento de membros, encaminhando as informações e documentos necessários sobre as substituições efetuadas, devidamente homologada pela instituição mantenedora, justificando-as, conforme a Norma Operacional nº 001/13.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 16º. São competências dos membros do CEP-UNIFAGOC:

I. estudar e relatar, no prazo de 15 dias antes da próxima reunião, os protocolos de pesquisa que lhes forem atribuídos pelo Coordenador, emitindo parecer e manifestando-se a respeito em discussão;

II. verificar o protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, os relatórios parciais e finais da pesquisa;

III. comparecer às reuniões e relatar os pareceres emitidos, bem como proferir voto e manifestar-se a respeito das matérias em discussões;

IV. requerer votação de matérias em regime de urgência;

V. apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP-UNIFAGOC;

VI. desempenhar atribuições que lhe forem conferidas;

VII. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade”.

Art. 17º. Os membros do CEP-UNIFAGOC não poderão ser remunerados no desempenho de suas atribuições, podendo, porém, receber o ressarcimento de despesas eventualmente realizadas com transporte, hospedagem e alimentação quando do desenvolvimento de atividades propostas pelo presente comitê.

Art. 18º. Os membros do CEP-UNIFAGOC serão dispensados de suas atividades de trabalho nos horários designados para as suas obrigações junto ao Comitê.

Art. 19º. Os membros do CEP-UNIFAGOC deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício de suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Parágrafo único. Os membros do CEP-UNIFAGOC não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento de qualquer tipo e declarar seu impedimento no caso de se evidenciar conflito de interesses.

Art. 20º. Os membros do Comitê deverão isentar-se de tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em apreciação.

Art. 21º. O parecer do relator deve estar finalizado e emitido na Plataforma Brasil em até 24 horas antes da reunião colegiada, sendo ela ordinária ou extraordinária.

Art. 22º. O parecer do colegiado deve estar finalizado e emitido via Plataforma Brasil em até 48 horas úteis após a reunião colegiada, sendo ela ordinária ou extraordinária. A emissão do parecer consubstanciado deverá ser feita em até 48 horas úteis após a emissão do parecer do colegiado.

Art. 23º. É vedado aos membros titulares e suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep.

Art. 24º. São competências do Coordenador do CEP-UNIFAGOC, sem prejuízo de outras que objetivem otimizar o cumprimento do mandato:

I. presidir as reuniões do CEP-UNIFAGOC;

- II. distribuir aos relatores os projetos de pesquisa e outros documentos encaminhados a apreciação do CEP-UNIFAGOC;
- III. responsabilizar-se pela elaboração e envio dos pareceres finais aos pesquisadores; e
- IV. representar o CEP-UNIFAGOC em todas as instâncias, dentro e fora da UNIFAGOC.
- V. O parecer consubstanciado deve estar finalizado e emitido via Plataforma Brasil até 48 horas úteis após a elaboração do parecer do colegiado.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO

Art. 25º. São atribuições do funcionário administrativo (secretário do CEP).

- I - Publicar no site institucional o cronograma de reuniões anuais do CEP;
- II - Solicitar inclusão do calendário de reuniões no cronograma dos docentes da instituição.
- II - Receber e protocolar os projetos de pesquisa e encaminhá-los ao Coordenador;
- III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos protocolos que devem ser examinados nas reuniões do CEP;
- IV - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- V - Efetuar os registros das reuniões do Colegiado em ata;
- VI - Organizar e arquivar os documentos do CEP;
- VII - Participar de cursos, palestras e atividades de formação na área de ética e pesquisa, ofertadas pela Instituição local ou externa, difundindo os princípios, as normas e as legislações vigentes;
- VIII - Manter contato com os pesquisadores, esclarecendo e orientando o cumprimento das normas do CEP e das pendências emitidas pelos relatores.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 26º. O encaminhamento de protocolos de pesquisa ao CEP-UNIFAGOC será feito mediante a submissão do protocolo no site da Plataforma Brasil.

Parágrafo único. Os protocolos somente poderão ser aceitos no CEP-UNIFAGOC para análise se estiverem devidamente instruídos, de acordo com o previsto na Resolução 466/2012-CNS, Resolução 510/2016-CNS ou em outras resoluções que vierem a ser estabelecidas pela CONEP, e divulgados pelo Comitê, cabendo à Seção responsável pelo recebimento do

protocolo a conferência da documentação obrigatória.

Art. 27º. São obrigações dos pesquisadores:

- I. apresentar ao CEP-UNIFAGOC o protocolo de pesquisa a ser realizada, devidamente instruído, aguardando o pronunciamento do Comitê antes de iniciar a pesquisa;
- II. desenvolver o projeto conforme o protocolo aprovado;
- III. elaborar e apresentar relatórios parciais e finais, de acordo com as datas previstas no Protocolo;
- IV. manter em arquivo, sob sua guarda, por cinco anos, todos os dados coletados para pesquisa, bem como outros documentos utilizados;
- V. apresentar informações sobre o desenvolvimento da pesquisa a qualquer momento, quando solicitadas pelo CEP-UNIFAGOC;
- VI. comunicar e justificar ao CEP-UNIFAGOC todas as alterações realizadas no projeto, ocorridas após a aprovação do protocolo, bem como sua interrupção.
- VII. A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende todos os aspectos éticos e legais.

Parágrafo Único: Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá trinta (30) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo. Caso o pesquisador extrapole o prazo de 30 dias para envio das pendências, o projeto será arquivado pelo CEP conforme consta na Norma Operacional nº 01/2013.

Art. 28º. Os projetos encaminhados ao CEP-UNIFAGOC serão enviados a um membro para que sejam emitidos os pareceres.

§ 1º. Os pareceres ficarão à disposição para acesso do pesquisador responsável na própria Plataforma Brasil.

§ 2º. Caso o relator atrase mais de 5 (cinco) dias no aceite da relatoria, o projeto poderá ser encaminhado a outro relator.

§ 3º. Caso o membro relator esteja ausente de suas atividades por prazo superior a 7 (sete) dias, as respostas às pendências enviadas pelo pesquisador poderão ser avaliadas em reunião do Comitê.

§ 4º. É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para análise dos projetos.

§ 5º. Não serão analisadas, sob qualquer justificativa, pesquisas com animais. Neste caso, o pesquisador deve submeter à apreciação do Comitê de Ética no Uso de Animais da UNIFAGOC (CEUA-UNIFAGOC).

Art. 29º. O CEP-UNIFAGOC, deverá emitir parecer consubstanciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do registro do protocolo junto ao CEP-UNIFAGOC.

§1º. A revisão de cada protocolo e seus respectivos documentos culminará em seu enquadramento conforme Norma operacional CNS nº001/2013:

Aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.

Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementação do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida.

Não aprovado: quando se considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.

***Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

Retirado: quando o sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

* Ressalva: a Plataforma Brasil não contém a opção “arquivado”, assim sendo, o CEP utiliza a opção “retirado” para protocolos de pesquisa encerrados mediante a pedido do pesquisador, bem como para descumprimento de prazos.

Art. 30º. Os projetos de pesquisa deverão ser aprovados por pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros efetivos do CEP/UNIFAGOC.

Art. 31º. Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pelo CEP-UNIFAGOC, exceto os que se enquadrarem nas áreas temáticas especiais, definidas pela legislação em vigor, os quais, após aprovação pelo CEP-UNIFAGOC, deverão ser enviados à CONEP/MS, que dará o devido encaminhamento.

Art. 32º. Os protocolos de pesquisas e os relatórios correspondentes, ficarão arquivados na Plataforma Brasil.

Art. 33º. As reuniões do CEP são fechadas ao público, mantendo-se a preservação do sigilo e confidencialidade, conforme define a Resolução CNS nº 466/12, sendo: “O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade”.

Art. 34º. As reuniões ordinárias serão conduzidas pelo coordenador. Inicialmente serão apresentados os assuntos gerais e posteriormente, será dada a palavra ao relator que começará a apresentação dos projetos.

Art. 35º. Após checagem documental realizada pelo funcionário (a) administrativo do CEP-UNIFAGOC, o pesquisador responsável terá o prazo máximo de 60 dias corridos para retorno dos ajustes solicitados. Decorrido esse prazo, será orientado que o pesquisador atualize as datas e assinaturas de todos os documentos e anexe novamente na Plataforma Brasil.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º. As reuniões do CEP-UNIFAGOC serão realizadas com, no mínimo, regularidade mensal. Portanto, no mínimo 12 reuniões por ano.

Art. 37º. As reuniões ordinárias terão início quando obter o quórum mínimo de membros, portanto 50% (cinquenta por cento) + 1 (um).

Art. 38º. A deliberação de projetos na reunião acontecerá nas reuniões de 50% dos membros (cinquenta por cento) + 1 (um).

Art. 39º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou por solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos membros do CEP-UNIFAGOC sempre que necessárias, sobretudo para atendimento dos prazos estipulados para aprovação dos protocolos, Norma Operacional 001/2013.

Art. 40º. A pauta das sessões será encaminhada aos membros do CEP-UNIFAGOC, com a seguinte antecedência:

- I. sessões ordinárias: com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; e
- II. sessões extraordinárias: com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Matéria urgente e não relacionada à pauta das sessões ordinárias deverá constar de pauta suplementar a ser distribuída no início da reunião, sendo então decidida a sua apreciação.

Art. 41º. O CEP-UNIFAGOC somente poderá iniciar a sessão de deliberação obtendo o quórum de metade mais um de seus membros, de acordo com a Resolução CNS nº 370/07.

§ 1º. O início das reuniões poderá ser adiado até 10 (dez) minutos, para que se atinja o quórum mínimo exigido.

§ 2º. Persistindo a falta de quórum, o Coordenador determinará o registro dos nomes dos membros presentes e encerrará os trabalhos, podendo fazer segunda e terceira convocações, sempre com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 42º. Os assuntos tratados nas reuniões do CEP-UNIFAGOC serão lavrados em ata, as quais serão submetidas à aprovação dos membros do Comitê em reunião ordinária subsequente.

Art. 43º. O CEP-UNIFAGOC encaminhará à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), semestralmente, a relação dos projetos de pesquisa aprovados, reprovados, concluídos, em andamento e suspensos, com a documentação pertinente.

Art. 44º. Qualquer alteração total ou parcial deste Regimento Interno dependerá de proposta, escrita e fundamentada, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do CEP-UNIFAGOC.

Art.45º. Os componentes do primeiro CEP-UNIFAGOC, bem como o seu primeiro Coordenador, serão indicados por meio de ato do Reitor da UNIFAGOC.

Art. 46º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos em reunião plenária do CEP- UNIFAGOC.

Art. 47º. O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação da Conep.

Art. 48º. O CEP-UNIFAGOC terá o expediente para as devidas demandas de 07h30min a 12h e de 13h30min a 17h30min, de segunda a sexta-feira, localizado na Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, nº 20, sala 100/01, campus UNIFAGOC, bairro Seminário, Ubá - MG.

Art. 49º. O atendimento aos pesquisadores e ao público em geral do CEP acontecerá sempre que solicitado.

Art. 50º. O CEP-UNIFAGOC tem a função de realizar programas de capacitação de seus membros, bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação continuada em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma operacional Nº 001/2013.

Art. 51º. É vedado o uso de slogan / logomarca referente à instituição proponente nos “Termos de Consentimento” e no “instrumento de coleta de dados”.

Art. 52º. Caso não exista decisão da maioria dos membros quanto ao parecer final do projeto em análise, fica a cargo do coordenador do CEP-UNIFAGOC a decisão de colocar pendências, aceitar ou enviar o projeto para o CONEP.

Art. 53º. Os projetos que forem recebidos e aceitos pelo CEP-UNIFAGOC têm o prazo para relatoria e deliberação em reunião colegiada de 15 dias. Sendo assim, os projetos de pesquisa devem ser enviados e aceitos **via Plataforma Brasil** até 15 dias corridos antes da próxima reunião, para comporem a pauta da reunião do mês em curso.

Art. 54º. Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, o CEP-UNIFAGOC comunicará imediatamente às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

Art. 55º. Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, o CEP se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

Art. 56º. O CEP não irá realizar reuniões extraordinárias para avaliação de recursos, sendo estes avaliados em reunião ordinária mensal prevista em calendário. Na eventualidade de existir algum cumprimento de prazo específico devido a editais institucionais ou externos, mediante a comprovação por parte do pesquisador responsável, o colegiado do CEP irá avaliar e decidir sobre a realização da reunião extraordinária.

Art.57º Os projetos que retornarem ao CEP/UNIFAGOC sem as correções das pendências emitidas pelo parecer consubstanciado, por mais de duas vezes, o parecer será de "Não Aprovado" pela coordenação CEP/UNIFAGOC.

Art. 58º. Caso as atividades do CEP sejam suspensas, temporariamente, por ocorrência de greve ou recesso institucional, o CEP/UNIFAGOC, deverá comunicar formalmente e imediatamente a CONEP. Seguindo a Carta Circular nº 244/2016/CONEP/CNS/GB/MS, deverá ainda:

I. Em caso de GREVE:

I. comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve.

II. aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos e casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve.

III. Em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional.

II. Em caso de RECESSO INSTITUCIONAL:

I. com a devida antecedência, o CEP/UNIFAGOC, deverá divulgar o recesso por meio de ampla divulgação eletrônica.

II comunicar à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso.

III. comunicar aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Art. 58º. Compete à instituição mantenedora a homologação da eleição da coordenação e membros do CEP, através de portaria ou ato administrativo e manter a composição adequada, além de assegurar a participação dos RPPs.

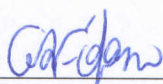
Art. 59º. O prazo de validade do registro, que será de 3 (três) anos, bem como que ao final desse período deverá ser solicitada a renovação do registro junto à Conep, conforme disposto nos itens I.4, II e II.1, da Resolução CNS nº 370/2007 e letra B), item 2.1 da Norma Operacional 001/2013.

Afirmamos que o Regimento Interno do CEP/UNIFAGOC foi aprovado em Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2024 e entrará em vigor após aprovação da Conep.

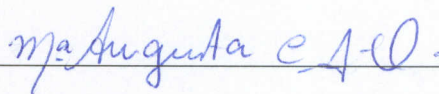
Ubá, 17 de outubro de 2024

Por ser verdade,

Gisele Aparecida Fófano
(coordenadora)



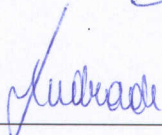
Maria Augusta Coutinho de Andrade Oliveira
(coordenadora adjunta)



Davilson Bragine Ferreira Júnior
(Membro titular)



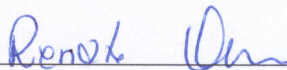
Everton Cocati Andrade
(Membro titular)



Francielle de Assis Arantes
(Membro titular)



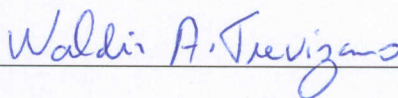
Renata Aparecida Rodrigues de Oliveira
(Membro titular)



Victor Neiva Lavorato
(Membro titular)



Waldir Andrade Trevizano
(Membro titular)



Wesley de Almeida Mendes Wesley de Almeida Mendes
(Membro titular)

Maria da Graça Fernandes Rino Elias mpj.
(Representante de participantes de pesquisa)

Zuleica Evangelista Andrade [Signature]
(Representante de participantes de pesquisa)